



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2.022**

**PROCESSO SA/DL Nº 196/2.022**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pela senhora **ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN**, RG: nº 9.559.335-4 e CPF/MF nº 137.992.718-80, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, e de outro lado a empresa “**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.734.671/0001-51, sediada na Rod. Itapira/Lindóia Km 14, Ponte Preta, da cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13970-970, telefone (19) 3843 9500, e-mail: [irineu.silva@cristalia.com.br](mailto:irineu.silva@cristalia.com.br), adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº 138/2.022, representada pelo senhor **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, portador do RG nº 248370662 SSP/SP e CPF/MF nº 246.842.158-22, daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem **REGISTRAR** os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº 2.127, de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 – DO OBJETO E PREÇOS**

1.1 – Constitui objeto da presente Ata o registro de preço dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações.

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens e quantidades estimadas:



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	200.202.318	AMITRIPTILINA 75 MG	COM	12.000,	0,25	3.000,00
39	200.210.472	ATRACURIO 10 MG/ML C/ 5 ML	UN	500,	10,70	5.350,00
46	200.200.071	BIPERIDENO 2 MG. COMPR.	COM	40.000,	0,22	8.800,00
47	200.210.690	Biperideno 5mg/ml injetável	UN	500,	2,28	1.140,00
64	200.202.996	CARBAMAZEPINA 200 MG - 69454	COM	150.000,	0,199	29.850,00
65	200.202.242	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COM	55.000,	0,29	15.950,00
85	200.210.473	CISATRACURIO 2 MG/ML C/ 10 ML	UN	500,	17,99	8.995,00
91	200.202.440	CLONAZEPAM 2 MG	COM	250.000,	0,10	25.000,00
104	200.203.558	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	COM	25.000,	0,26	6.500,00
105	200.205.352	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 4% 40MG/ML GOTAS C/ 20ML	UN	200,	6,99	1.398,00
106	200.210.307	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50 MG/10ML	UN	100,	5,50	550,00
112	200.203.561	CLORIDRATO DE IMPRAMINA 25 MG	COM	30.000,	0,36	10.800,00
117	200.203.738	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COM	15.000,	0,12	1.800,00
124	200.205.331	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	COM	20.000,	0,54	10.800,00
127	200.202.754	CLORPROMAZINA 25 MG - 69212	COM	20.000,	0,19	3.800,00
128	200.202.182	CLORPROMAZINA 25 MG AMP. 5 ML - 68640	UN	200,	2,07	414,00
130	200.202.474	COLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA 30 G. - 68932	TUB	2.000,	10,11	20.220,00
135	200.209.906	DESOXIRRIBUNUCLEASE + FIBRINOSILINA + CLORANFENICOL 30 G	UN	200,	38,33	7.666,00
145	200.208.943	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE COLÍRIO	UN	1.500,	11,22	16.830,00
146	200.203.306	DIAZEPAM 10 MG - 69763	COM	70.000,	0,09	6.300,00
147	200.201.741	DIAZEPAN 5 MG	COM	5.000,	0,07	350,00
160	200.209.849	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO	UN	3.000,	4,55	13.650,00
176	200.210.245	ETOMIDATO EV 2 MG/ML	UN	200,	8,35	1.670,00
177	200.203.308	FENITOINA 100 MG	COM	50.000,	0,155	7.750,00
178	200.210.466	FENITOINA 50 MG/ML INJETAVEL C/ 5 ML	UN	200,	2,33	466,00



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



179	200.203.309	FENOBARBITAL 100 MG	COM	30.000,	0,15	4.500,00
180	200.210.467	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJETAVEL C/ 2 ML	UN	200,	2,23	446,00
181	200.203.577	FENOBARBITAL 4% GOTAS C/ 20 ML	UN	300,	3,82	1.146,00
187	200.210.710	Flufenazina depot 25mg/ml c/ 1 ml injetável	UN	500,	4,99	2.495,00
188	200.209.759	FLUMAZENIL 0,1MG/ML C/ 5ML	UN	200,	8,00	1.600,00
202	200.201.222	HALOPERIDOL 2MG 20 ML - 67681	FRS	500,	3,50	1.750,00
203	200.202.541	HALOPERIDOL 5MG	COM	18.000,	0,23	4.140,00
206	200.204.167	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25 ML ORIGEM ANIMAL -	AMP	3.000,	7,10	21.300,00
207	200.209.761	HIDRALAZINA 20 MG/ML C/ 1ML	UN	200,	5,77	1.154,00
228	200.202.486	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COM	10.000,	0,68	6.800,00
229	200.204.346	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	COM	15.000,	0,38	5.700,00
230	200.210.404	LEVOMEPROMETAZINA 4% GOTAS	UN	300,	10,50	3.150,00
237	200.209.911	LIDOCAINA 10% SPRAY PUMP 50 ML	UN	200,	51,00	10.200,00
260	200.209.855	MORFINA 1 MG/ML C/ 2 ML INJETÁVEL	UN	500,	5,55	2.775,00
261	200.210.608	MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL	UN	2.000,	2,26	4.520,00
270	200.209.763	NITROGLICERINA 5MG/ML - AMPOLA DE 5ML	AMP	200,	34,20	6.840,00
271	200.210.722	Nitroprusseto de sódio 25 mg/ml c/ 2 ml injetável	UN	200,	18,90	3.780,00
289	200.210.786	PILOCARPINA 2%	FRS	24,	18,29	438,96
296	200.209.765	PREDNISONA 20 MG COM BLISTER PARA FRACIONAMENTO	COM	15.000,	0,25	3.750,00
297	200.209.914	PREDNISONA 5 MG COM BLISTER PARA FRACIONAMENTO	COM	20.000,	0,10	2.000,00
307	200.204.741	RISPERIDONA 2 MG	COM	50.000,	0,12	6.000,00
308	200.210.474	ROCURONIO 10 MG/ML C/ 5 ML	UN	1.000,	10,17	10.170,00
324	200.210.251	TARTARATO DE METOPROLOL INJETAVEL 1 MG/ML 5 ML	UN	500,	19,55	9.775,00
331	200.207.446	TOPIRAMATO 25MG	COM	200.000,	0,21	42.000,00
332	200.204.658	TRAMADOL 100 MG	COM	20.000,	1,56	31.200,00
334	200.203.037	TRAMADOL 50 MG	COM	20.000,	0,54	10.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>407.478,96</b>



## **2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

3.1 – A **FORNECEDORA** deverá providenciar a retirada da Autorização de Fornecimento ou a assinatura de termo contratual, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 – O compromisso de fornecimento ou execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referidos no item 3.1, desta cláusula.

3.1.2 – Se a **FORNECEDORA** se negar a receber a Autorização de Fornecimento/Execução ou o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 – No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento/Execução, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 – Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo as contribuições sociais);

3.2.2 – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.3 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento de Tributos e Rendas do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos



tributos ou taxas relacionados com o objeto licitado.

3.3 – O prazo para a entrega dos produtos será o constante do termo contratual, da Autorização de Fornecimento de Fornecimento, correndo por conta da **FORNECEDORA**, todas as despesas decorrentes de frete, embalagem, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação dos preços registrados.

3.4 – O objeto da presente Ata **deverá ser entregue até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, na rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 2320**, que promoverá ampla conferência das especificações e quantidades recebidas. Concluindo pela conformidade e aceitação, aporá recibo no verso do documento fiscal correspondente, caracterizando assim o recebimento definitivo de que trata o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1 – Se, durante o prazo de vigência da presente Ata, o material/produto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a **FORNECEDORA** deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**.

3.5 - A **FORNECEDORA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento recebidas durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra após o término deste prazo.

#### **4 – DAS PENALIDADES**

4.1 – Pelo descumprimento do ajuste, a **FORNECEDORA** sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 – Se o impedimento à retirada da Autorização de Fornecimento/Execução ou à assinatura do termo contratual, decorrer da não apresentação dos documentos elencados no item 3.2, da cláusula anterior desta Ata, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente.



4.1.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da **PREFEITURA**.

5.1.2 – Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 - A **FORNECEDORA** deverá atentar às normas estabelecidas no protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigação de emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.3 – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada na proposta comercial da **FORNECEDORA**.

## **6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1 – Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normais federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **FORNECEDORA**.

6.2 – Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a



**FORNECEDORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 – Caso a **FORNECEDORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

## **7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1 – As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 – A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, precedida da Autorização de Fornecimento ou, conforme o caso, do termo contratual.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monte Alto, 21 de novembro de 2.022.

ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN  
PREFEITURA

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO  
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Alto, 21 de novembro de 2022.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 137.992.718-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO

Cargo: Representante Legal

CPF: 246.842.158-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.